



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 3.150 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera a redação do artigo 6º, inciso VIII da Lei Municipal n. 2.888, de 18 de setembro de 2014 e dá outras providências”

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º, inciso VIII da Lei Municipal n. 2.888, de 18 de setembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.(...)

VIII- 1,0% (um por cento) dos valores das contas de consumo de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto, emitidas mensalmente pela Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - Coden nos dois primeiros anos de vigência desta lei e 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nos anos seguintes.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE NOVA ODESSA
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2017


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 15/12/17 O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO, SEM COMO AFIXADA NA
SECRETARIA DE PREFEITURA, CONFORME
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL